

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15586

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de janeiro de 2024

Resolução n.º 326/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

Modifica a Resolução n.º 252/2021-CSDP, de 28 de maio de 2021, que regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de revisitação da Resolução n.º 252/2021– CSDP, de 28 de maio de 2021, a fim de melhor organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo Cível de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando clara e expressamente suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução n.º 252/2021– CSDP, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó:

[...]

III- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria, as demais demandas cíveis (família, sucessões, registros públicos, contra as Fazendas Públicas Estadual e Municipal e cível em geral), inclusive de natureza coletiva, executórias e de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, praticando todos os atos processuais pertinentes; (NR)

IV - propor e acompanhar, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria, demandas de competência do Juizado Especial Cível da Comarca de Caicó-RN, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, assim se entendendo a atuação em instância recursal e, também, o acompanhamento da fase de cumprimento de sentença relativamente a esses feitos; (NR)

V - formalizar emendas às iniciais por si protocoladas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida; (NR)

[...]

Art. 2º. O art. 4º da Resolução n.º 252/2021– CSDP, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15586

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de janeiro de 2024

Art.4º São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó:

[...]

III - elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria, as demais demandas cíveis (família, sucessões, registros públicos, contra as Fazendas Públicas Estadual e Municipal e cível em geral), inclusive de natureza coletiva, executórias e de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, praticando todos os atos processuais pertinentes; (NR)

IV - propor e acompanhar, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria, demandas de competência do Juizado Especial Cível da Comarca de Caicó-RN, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, assim se entendendo a atuação em instância recursal e, também, o acompanhamento da fase de cumprimento de sentença relativamente a esses feitos; (NR)

V - formalizar emendas às iniciais por si protocoladas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida; (NR)

[...]

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal (RN), 12 de janeiro de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15586

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de janeiro de 2024

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15586

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=7ITN9282NY-BAF00WFB3W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:



7ITN9282NY-BAF00WFB3W-P2TH9ZW2VI